

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA
10/04/2025

ASSUNTO: Regime de Qualidade do Serviço Aeroportuário (RQSA) – Fixação de níveis mínimos de qualidade de serviço para 2025.

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 783576 e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO: DCA, DJC, DAHD, DASC, DAFR, DAA e DAM

CONSIDERANDO QUE:

- 1.** No dia 31 de dezembro de 2024, foi proferida Deliberação com o sentido provável da decisão final sobre o assunto em epígrafe com o seguinte teor:

“

1. *A ANA Aeroportos de Portugal SA (ANA), enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, está incumbida, entre outras obrigações, de garantir a prestação de atividades e serviços aeroportuários nos aeroportos, o que exige o cumprimento, nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Ponta Delgada e Madeira, de níveis de performance estabelecidos no Regime de Qualidade de Serviço Aeroportuário (RQSA) regulado nos anexos 7 dos contratos de concessão do serviço público aeroportuário em que a ANA SA é Concessionária.*
2. *Nos termos do n.º 1 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012 e das cláusulas 11.1 e 11.2 do anexo 12 dos contratos de concessão, a ANA deve promover a consulta anual das companhias aéreas para fixação dos níveis mínimos de qualidade de serviço aplicáveis nesse período.*
3. *A determinação dos níveis mínimos de qualidade de serviço constitui condição essencial para a avaliação anual da performance da ANA relativamente aos indicadores RQSA e, bem assim, para a respetiva responsabilização em caso de incumprimento dos mesmos.*
4. *No cumprimento de determinação expressa da autoridade reguladora (ANAC), notificada pelos Ofícios 24/DJU/DRE/PCA/2024 e S05762-202406, de 7.6.2024, a ANA deu início, junto das companhias aéreas, a um processo negocial visando a celebração de novos acordos de qualidade de serviço aeroportuário. Este processo negocial encontra-se ainda em curso, não sendo possível, no presente, concretizar qualquer data para a respetiva conclusão.*
5. *Nestes termos, e enquanto a negociação não determinar qualquer alteração nesta matéria, é necessário estabelecer os níveis de qualidade de serviço para 2025, por forma a ser possível a avaliação da performance da ANA neste ano e respetiva responsabilização, quando aplicável.*
6. *Em conformidade, entende-se adequado não alterar as condições que regem atualmente os indicadores RQSA, mantendo-se assim, em 2025, os níveis de qualidade de serviço estabelecidos para 2024, que vão indicados infra (Anexo 1), bem como a monitorização da performance dos indicadores complementares atualmente monitorizados.*

Neste enquadramento, a Comissão Executiva delibera, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, como sentido provável da decisão final, manter os níveis mínimos de qualidade de serviço dos indicadores RQSA existentes, bem como a medição dos indicadores complementares atualmente

monitorizados, até nova atualização anual realizada ao abrigo do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012 ou alteração acordada entre as partes no processo negocial em curso.

Em cumprimento do disposto no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, a Comissão Executiva delibera conceder o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, as companhias aéreas dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o sentido provável da deliberação final, podendo o processo ser consultado por via eletrónica no seguinte email: regulacaoeconomica@ana.pt. ”

2. Todas as companhias aéreas em operação nos aeroportos da rede ANA sujeitos ao Regime de Qualidade de Serviço Aeroportuário (RQSA) regulado nos anexos 7 dos contratos de concessão do serviço público aeroportuário em que a ANA SA é Concessionária foram notificadas do Projeto de Deliberação transcrito por email de 31 de dezembro de 2024, que constitui parte integrante da presente Deliberação (Doc. 1).
3. Das entidades consultadas, apenas a IATA, a TAP e o CUAL se pronunciaram, por email, a 14 de janeiro de 2025 (IATA) e 15 de janeiro de 2025 (TAP e CUAL).
4. A pronúncia destas entidades é tempestiva e é parte integrante da presente Deliberação (Docs. 2, 3 e 4).
5. Tanto a IATA, como a TAP e o CUAL manifestaram o seu desacordo com a intenção da ANA de prolongar para 2025 os níveis mínimos de serviço em vigor no ano de 2024, por entenderem que não cumpre o disposto no artigo 6º da Diretiva 20009/12/CE e no artigo 74º do Decreto-Lei n.º 254/2012, que exigem a realização de negociações significativas com os utilizadores dos aeroportos.
A IATA recordou, adicionalmente, que o processo de negociações visando a revisão do RQSA se encontra em curso e que não substitui o processo de consulta do RQSA para 2025.
6. A manutenção em 2025 dos níveis mínimos de qualidade de serviço de 2024 visa, apenas, evitar o vazio regulatório decorrente da caducidade dos níveis mínimos de qualidade de serviço em vigor no ano de 2024 e assegurar que a performance dos indicadores RQSA continua a ser avaliada em 2025 e, nessa medida, sujeita a penalização anual fixada pela ANAC ao abrigo do Anexo 7.
7. Trata-se de medida de carácter excecional, que não prejudica, nem perturba o processo negocial de revisão do RQSA em curso, e transitória, dado que os níveis de qualidade de serviço serão modificados no caso de se estabelecerem alterações acordadas entre a ANA e as companhias aéreas no processo negocial de revisão do RQSA em curso, pelo que não se acompanha o entendimento da IATA, TAP e CUAL.
8. Ainda assim, reconhecendo as preocupações manifestadas, a ANA enviou uma comunicação informativa a estas entidades, por email de 21 de janeiro de 2025, que constitui parte integrante da presente Deliberação (Doc. 5), e promoveu contactos supervenientes para esclarecimento dos objetivos da Deliberação junto da IATA, do CUAL e da TAP, os quais tiveram bom acolhimento.

Assim sendo:

De acordo com o disposto nos artigos 94.º, 114.º, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), reiterando-se os fundamentos constantes da Deliberação de 31 de dezembro de 2024, com o sentido provável da decisão final, objeto de Audiência dos Interessados, cujo teor se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, e nos termos das condições constantes dos documentos básicos que fazem parte integrante da presente Deliberação, a Comissão Executiva aprova a manutenção em 2025 dos níveis mínimos de qualidade de serviço dos indicadores RQSA existentes, bem como a medição dos indicadores complementares atualmente monitorizados, até nova atualização anual nos termos do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012 ou alteração acordada no processo negocial de revisão do RQSA em curso entre a ANA e as companhias aéreas.

A presente deliberação produz efeitos a contar de 1 de janeiro de 2025, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156º do CPA.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva